



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023**  
**24 DE ABRIL DE 2023**

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2023.  
**MENSAGEM PLO 06/2023.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, cujo objetivo é solicitar aumento do limite do crédito suplementar previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 741/2022 (LOA 2023).

Art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tomar do Geru estabeleceu competência ao Poder Legislativo do Município tratar do orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como **autorizar a abertura de créditos suplementares** e especiais.

**Foi aprovada a Lei 741/2022 (LOA 2023)**, inclusive, com Emenda modificativa nº 01 ao PLO nº 009/2022, reduzindo o limite da abertura de créditos adicionais suplementares para **2,1% (dois vírgula um por cento)** despesa orçada.

No decorrer deste ano foi encaminhado PLO 02/2023 com objetivo de reajustar o piso salarial das(os) Agentes Comunitárias(os) de Saúde e das(os) Agentes de Combate a Endemias, sendo solicitado abertura de aumento do limite em mais 0,61%.

Foi encaminhado o PLC 01/2023 com objetivo de reajustar o piso salarial das (os) Profissionais do Magistério, sendo solicitado abertura de aumento do limite em mais 3,25%.

Foi encaminhado o PLO 03/2023 com objetivo de a contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito do Poder Executivo Municipal (MOTORISTAS), sendo solicitado abertura de aumento do limite em mais 0,29%.

Em razão da necessidade demonstrada pela Administração Pública Municipal em corrigir distorções e alterações no planejamento do orçamento anual com despesas não previstas quando da aprovação da LOA, como reajustes salariais e seus impactos orçamentários do RPPS/Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, RPVS de processos Judiciais, dentre outras despesas surgidas no decorrer deste ano.

Acrescendo sobre o assunto, AFONSO GOMES AGUIAR, explica:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023  
24 DE ABRIL DE 2023

"(...) a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem ser processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo".

A Solicitação atende parâmetros orçamentários e praticados em diversos Municípios Sergipanos, inclusive, pelo Governo do Estado de Sergipe e pelo Governo Federal, que possuem previsão de abertura de crédito suplementar em **percentual superior** ao estabelecido na LOA vigente em Nosso Município, conforme quadro a seguir:

ORÇAMENTO	PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO PARA A LOA 2023
GOVERNO FEDERAL	30%
GOVERNO DE SERGIPE	50%
ARACAJU	40%
ESTÂNCIA	80%
TOBIAS BARRETO	80%
ITABAIANINHA	80%
UMBAÚBA	80%
CRISTINÓPOLIS	5%
TOMAR DO GERU	<b>2,10%</b>

Ante a urgência e a nobreza da causa versada neste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências para que tenha curso pelo rito do **REGIME DE URGÊNCIA**<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por PEDRO SILVA COSTA FILHO:17058490597  
DN: cn=PedroSilvaFilho, ou=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RF3, ou=RF3 e-CPF A3, ou=EM BRAS:CO, ou=2286276020111, ou=PE:RO SILVA COSTA FILHO:17058490597  
Date: 2023.04.24 12:15:41 -03'00'

<sup>1</sup> Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal).

**Aprovado**

Votos a favor 06

Votos contra -

Abstenção 03

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE



**Aprovado em 16/05/2025**

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023  
24 DE ABRIL DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO  
SUPLEMENTAR NA LOA/2023 E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 741/2022, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 009/2022).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2023.

PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por PEDRO SILVA COSTA  
FILHO:17058490597  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - SERE, ou=BR=CP=CA, ou=SEM  
BRANCO, ou=2286276000111, cn=PEDRO SILVA  
COSTA FILHO:17058490597  
Data: 2023.04.24 12:36:09 -0300'